# LEI MUNICIPAL Nº.: 3.358/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos assemelhados comunicar os casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam obrigadas as clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e façam tratamento médico veterinário, bem como os profissionais que atendem em domicilio, comunicar através de ofício físico (denúncia por escrito) a Secretária Municipal do Meio Ambiente os casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

**Parágrafo Único –** Deverão constar do oficio físico as seguintes informações:

**I -** qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

**II -** relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º -** O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFIP's, aumentada em dobro a cada reincidência.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2021.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 28/06/2021

Hugo Miller Carneiro
Analista Legislativo

**JÂNIO PACHECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41